**Suspensão de pagamentos, redução, revogação e recuperação de apoios**

1. **Disposições gerais**
	1. Para efeitosdo disposto no presente Regulamento, entende-se por “suspensão dos pagamentos”, “redução”, “revogação” e “recuperação dos apoios”, a decisão administrativa fundamentada e objeto de notificação ao(s) beneficiário(s), motivada pela superveniência de qualquer das circunstâncias previstas nos números 2. a 5., respetivamente.
	2. A decisão administrativa que determine a suspensão, redução, revogação ou recuperação do apoio concedido, obedece ao disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), devendo o destinatário ser informado dos motivos que a justificaram, sendo-lhe concedido prazo entre 10 e 30 dias úteis para se pronunciar sobre o sentido provável da decisão.
	3. O incumprimento pelo beneficiário das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos ao abrigo deste Regulamento implica, consoante as circunstâncias, a suspensão de pagamentos, a redução, a revogação e a restituição do montante correspondente, nos termos previstos nos números seguintes.
2. **Suspensão de pagamentos**

 2.1.Sem prejuízo de disposição subsidiária aplicável,são objeto de suspensão do apoio:

* 1. A superveniência de situação não regularizada perante a administração fiscal ou a Segurança Social, a mudança de conta bancária sem prévia comunicação ao IEFP. I.P., ou qualquer outra circunstância cuja gravidade ou reiteração coloque em causa, aquando do processo de aprovação ou na fase de execução, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da boa-fé e da confiança que norteiam a relação com o beneficiário;
	2. A condenação em processo-crime por factos envolvendo a utilização indevida de financiamentos públicos, salvo se da pena aplicada no âmbito do processo resultar suspensão por período superior;
	3. A acusação em processo-crime pelos factos mencionados na alínea anterior, ou relativamente aos quais tenha sido feita participação criminal em sede de processo de controlo ou de auditoria;
	4. Situações de facto que indiciem a existência de irregularidade ou ilicitude envolvendo a utilização dos apoios concedidos, ou o desvirtuamento das regras aplicáveis à candidatura;
	5. Deficiências graves de organização do processo de candidatura e/ou dos reembolsos, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
	6. Ocorrência de dívidas a formandos.

 2.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a decisão de suspensão mantém-se válida até que se verifique a regularização da situação que lhe deu origem, podendo, todavia, ser posteriormente determinada, em função da gravidade das circunstâncias do caso concreto, decisão de redução ou revogação do apoio.

2.3. As situações previstas nas alíneas d), e) e f) do número anterior determinam a suspensão dos pagamentos por prazo não superior a 30 dias úteis, contados da data de notificação do IEFP, I.P. sob pena de, não sendo enviados os elementos solicitados, poder ser determinada a redução ou a revogação do apoio, salvo se for aceite a justificação apresentada pelo beneficiário.

2.4. Nos casos previsto nas alíneas a), c), d), e) e f) do número anterior, em função da apreciação de cada situação em concreto, poderá determinar-se a manutenção do apoio se o beneficiário apresentar, e for aceite pelo IEFP, I.P., prova ou garantia idónea do facto justificativo em prazo não superior a 30 dias úteis.

1. **Redução de apoios**

3.1. Sem prejuízo de disposição subsidiária aplicável, são objeto de decisão de redução, designadamente, as situações seguintes:

* 1. A não consecução dos resultados contratados, nos termos previstos na decisão de aprovação;
	2. A imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e/ou aprovados, ou de valores não elegíveis;
	3. A não consideração de receitas provenientes das ações;
	4. A imputação de despesas não relacionadas com a execução da candidatura ou não justificadas através de faturas ou de documentos equivalentes, fiscalmente aceites, bem como de despesas não relevadas na contabilidade;
	5. O incumprimento das normas relativas à informação e/ou à publicidade;
	6. O desrespeito pela legislação nacional aplicável em matéria de contratação pública e instrumentos financeiros, sempre que delas não resulte a revogação do apoio;
	7. A prestação de declarações incorretas sobre o beneficiário, ou a alteração de algum dos critérios de elegibilidade da candidatura, desde que não afetem a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
	8. A prestação de declarações incorretas sobre a realização ou a execução da candidatura, ou sobre os custos incorridos, desde que não afetem a justificação dos apoios recebidos ou a receber, quando não sejam passíveis de determinar suspensão de pagamentos, até à regularização efetiva da situação.

3.2. A decisão de redução do apoio é determinada em função de critérios de proporcionalidade, conformidade e razoabilidade, atendendo, sempre que possível, designadamente, ao grau de incumprimento, aos valores não legalmente permitidos ou aprovados, ou aos valores considerados não elegíveis, bem como aos motivos justificativos apresentados pelo beneficiário, se ou quando for o caso.

3.3. O pagamento dos apoios pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação, sendo disso notificado o beneficiário, concedendo-lhe prazo de 10 dias para se pronunciar, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1.

3.4. Sem prejuízo do número anterior, para efeitos de regularização das irregularidades detetadas e/ou envio dos elementos probatórios solicitados, poderá ser concedido ao beneficiário um prazo entre 5 e 30 dias, findo o qual, havendo incumprimento, os apoios concedidos podem ser reduzidos ou revogados.

1. **Revogação de apoios**

4.1. Sem prejuízo de disposição subsidiária aplicável,são objeto de revogação, as operações em que se verifique incumprimento grave ou reiterado das obrigações decorrentes da candidatura, nomeadamente:

* 1. Não executar as operações nos termos e nas condições aprovadas, ou em decorrência das orientações emanadas pelo IEFP, I.P.;
	2. Não permitir o acesso aos locais de realização das ações ou àqueles onde se encontrem os elementos ou os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
	3. Não conservar o processo ou documentos relativos às operações da candidatura nos termos exigíveis ou determinados, incluindo em matéria de contabilidade, ou não manter a informação referente à candidatura sob forma de documentos originais, cópias autenticadas ou em suporte digital, quando admissível ou exigível, no prazo para o feito aplicável;
	4. Não cumprir as normas legais e regulamentares quanto ao exercício da atividade;
	5. Não repor os montantes indevidamente recebidos dentro do prazo determinado, ou não cumprir as sanções aplicadas;
	6. Não manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social, aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, sem prejuízo do disposto da alínea a) do n.º 2.1.;
	7. Não possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, como legalmente exigido;
	8. Não assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização, avaliação, controlo e auditoria da candidatura;
	9. Adotar comportamento de claro desrespeito dos princípios da transparência, concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a não prevenir situações suscetíveis de configurar, em abstrato, irregularidades, ilícitos ou conflitos de interesses, designadamente, nas relações com os beneficiários, fornecedores ou prestadores de serviços;
	10. A não consecução dos resultados contratados, salvo nas situações justificadas, ou quando estiver prevista diferente sanção a aplicar;
	11. O recurso a entidades formadoras não certificadas ou com as quais não tenha sido celebrado o devido contrato escrito, bem como o recurso a formadores sem habilitação pedagógica, nos casos em que legislação o exija;
	12. A alteração de algum dos critérios de elegibilidade das candidaturas, quando afetem a justificação dos apoios recebidos ou a receber, ou consubstanciem alteração dos elementos determinantes da decisão de aprovação;
	13. A existência de dívidas a formandos não regularizadas dentro do prazo concedido pelo IEFP, I.P.;
	14. A existência de dívidas a formandos verificadas em mais que uma candidatura, se tais dívidas se mantiverem;
	15. Alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que coloquem em causa o mérito da candidatura ou a sua razoabilidade financeira, salvo decisão de aceitação expressa do IEFP, I.P..

4.2. A decisão de revogação pode ser total ou parcial, em função das circunstâncias que a justificam e determina a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos previstos no n.º 5.

4.3. A decisão de revogação obedece a critérios de proporcionalidade, conformidade e razoabilidade, atendendo-se, sempre que possível, designadamente, ao grau de incumprimento verificado, à reiteração, aos valores financeiros em causa, assim como aos motivos justificativos apresentados pelo beneficiário, se e quando for o caso.

4.4. O pagamento dos apoios pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise efetiva da situação, desde que objeto de decisão fundamentada e notificada ao beneficiário.

1. **Recuperação de apoios**

5.1. Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais estabelecidas com o IEFP. I.P., ou pela ocorrência de qualquer irregularidade detetadas nos processos de candidatura, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos beneficiários ao IEFP, IP.

5.2. Para efeitos do disposto no número anterior, o IEFP, I.P. notifica o beneficiário do montante da dívida e da fundamentação da decisão, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1.

5.3. Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

5.4. Na falta de pagamento voluntário no prazo fixado pelo IEFP, I.P., a recuperação pode ser feita por:

* 1. Compensação sobre valores já apurados, ou não sendo concretizável esta compensação, no âmbito de outra candidatura com base em montantes devidos ao beneficiário, objeto de pedidos de pagamento que tenham já sido submetidos ao IEFP, I.P.;
	2. Execução de garantia prestada.

5.5. Às condições de reposição aplica-se o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.